

CÓDIGO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINASEFE SERGIPE - MANDATO 2026–2028

PREÂMBULO

A Comissão Eleitoral do SINASEFE Seção Sindical Sergipe, eleita pela Assembleia realizada em 08 de junho de 2026 e recomposta por deliberação da Assembleia de 22 de julho de 2026, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da entidade e em cumprimento às deliberações da Assembleia, especialmente quanto à prorrogação excepcional do mandato vigente para viabilizar a realização do processo eleitoral referente ao mandato 2026–2028, aprova o presente Código Eleitoral, que disciplina a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINASEFE Sergipe.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1º Excepcionalmente para o processo eleitoral referente ao mandato 2026–2028, fica reconhecida a prorrogação do mandato vigente pelo prazo de dois meses, deliberada pela Assembleia de 2 de julho de 2026, bem como aprovado o cronograma eleitoral constante deste Código, em razão da necessidade de adequação ao calendário acadêmico institucional, da realização de debate presencial entre as chapas concorrentes e da garantia da ampla participação democrática da categoria.

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista neste artigo aplica-se exclusivamente ao presente processo eleitoral, não constituindo precedente para eleições futuras.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O presente Código disciplina, observadas as disposições do Estatuto do SINASEFE Nacional e do Regimento Interno do SINASEFE Sergipe, o processo eleitoral destinado à escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato 2026–2028.

Art. 3º O processo eleitoral reger-se-á:

- I – pelo Estatuto do SINASEFE Nacional;
- II – pelo Regimento Interno do SINASEFE Sergipe;
- III – pelas deliberações da Assembleia Geral;
- IV – pelas disposições deste Código.

Art. 4º O processo eleitoral observará os princípios:

- I – da legalidade;
- II – da impessoalidade;

- III – da moralidade;
- IV – da publicidade;
- V – da transparência;
- VI – da igualdade de condições entre as chapas;
- VII – da ampla participação democrática;
- VIII – da autonomia sindical;
- IX – do contraditório;
- X – da ampla defesa;
- XI – da boa-fé objetiva;
- XII – da segurança jurídica.

Art. 5º A eleição será realizada mediante voto direto, secreto, universal e eletrônico.

Art. 6º Todos os atos da Comissão Eleitoral serão públicos e divulgados pelos meios oficiais de comunicação da entidade, ressalvadas exclusivamente as informações protegidas pela legislação relativa à proteção de dados pessoais.

TÍTULO II - DO ELEITORADO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 7º Poderão votar e ser votados os sindicalizados e sindicalizadas que estiverem quites com suas obrigações regimentais e estatutárias na data-limite prevista no cronograma eleitoral aprovado pela Assembleia e executado pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Os(As) pensionistas integrantes do quadro de filiados(as) poderão participar das atividades da entidade, não possuindo, entretanto, direito de voto nem elegibilidade para cargos eletivos.

Art. 9º São inelegíveis os(as) sindicalizados(as) que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 61 do Regimento Interno do SINASEFE Sergipe, especialmente:

- I – os(as) que comprovadamente tenham lesado o patrimônio de entidade sindical;
- II – os(as) que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação do SINASEFE Sergipe pelo período estabelecido em Assembleia;
- III – os(as) que tiverem sido condenados nos termos previstos pelo Regimento Interno;
- IV – os(as) que tiverem definitivamente reprovadas suas contas quando no exercício de cargos da entidade.

Art. 10. É vedado o exercício simultâneo de mandato eletivo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal com Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Regimento Interno.

Art. 11. Membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para os cargos submetidos ao presente processo eleitoral.

§ 1º A vedação prevista no *caput* estende-se aos membros suplentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º A vacância ocorrida na Comissão será suprida mediante convocação do(a) respectivo(a) suplente ou, inexistindo suplente, por deliberação da Assembleia.

TÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. A Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral referente ao mandato 2026–2028 é composta por **5 (cinco) membros**, eleitos(as) e designados(as) em Assembleia. Inicialmente, a Comissão foi constituída com **4 (quatro) membros** na Assembleia realizada em **08 de junho de 2026**, sendo posteriormente **recomposta e ampliada para 5 (cinco) membros** por deliberação da Assembleia de **22 de julho de 2026**, competindo-lhe exercer suas atribuições com independência, imparcialidade e observância deste Código, do Regimento Interno e do Estatuto do SINASEFE Nacional.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar, organizar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Código Eleitoral, observadas as disposições do Estatuto do SINASEFE Nacional, do Regimento Interno da Seção Sindical e das deliberações da Assembleia;
- III – receber, analisar e decidir sobre os pedidos de registro de chapas;
- IV – apreciar e decidir, de forma fundamentada, as impugnações apresentadas;
- V – apreciar e decidir, de forma fundamentada, os recursos interpostos;
- VI – homologar as chapas concorrentes;
- VII – organizar e coordenar o debate oficial entre as chapas;
- VIII – supervisionar e acompanhar a votação eletrônica, zelando pela regularidade, segurança e auditabilidade do processo;
- IX – proceder à apuração dos resultados e proclamar o resultado oficial do pleito;
- X – praticar os atos necessários ao regular andamento do processo eleitoral;
- XI – resolver os casos omissos, observados o Estatuto do SINASEFE Nacional, o Regimento Interno da Seção Sindical, as deliberações da Assembleia e os princípios previstos neste Código.

Art. 14. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 15. A Diretoria em exercício assegurará à Comissão Eleitoral os meios materiais, administrativos, financeiros, tecnológicos e de comunicação necessários ao pleno desempenho de suas atribuições, sem interferir na autonomia de suas decisões.

Art. 16. A Comissão Eleitoral assegurará ampla publicidade e transparência de todos os atos do processo eleitoral, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial da entidade, correio eletrônico, redes sociais institucionais e demais meios oficiais de comunicação disponíveis. Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas com a respectiva fundamentação, ressalvadas as informações protegidas pela legislação relativa à proteção de dados pessoais.

TÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva será composta por 9 (nove) membros, sendo 7 (sete) titulares e 2 (dois) suplentes, observada a estrutura organizacional e as competências estabelecidas no

Regimento Interno da Seção Sindical.

Art. 18. As candidaturas à Diretoria Executiva serão apresentadas exclusivamente por meio de chapa completa, observada a composição prevista no Regimento Interno.

Art. 19. É vedada a inscrição da mesma pessoa em mais de uma chapa concorrente.

Art. 20. As chapas deverão observar a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, prevalecendo o gênero feminino quando a composição resultar em número ímpar, nos termos do Regimento Interno.

Art. 21. Recomenda-se que as chapas promovam, sempre que possível, representação de sindicalizados(as) vinculados(as) a, no mínimo, quatro unidades distintas do Instituto Federal de Sergipe, compreendendo Campi e Reitoria.

Art. 22. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 23. A substituição de integrante de chapa somente será admitida até o encerramento do prazo de inscrição, mediante requerimento formal subscrito pela representação da chapa e protocolado perante a Comissão Eleitoral, observado o atendimento dos requisitos previstos neste Código e no Regimento Interno.

TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e pelos(as) demais candidatos(as) eleitos na condição de suplentes.

§ 1º Serão considerados titulares os(as) 3 (três) candidatos(as) mais votados(as).

§ 2º Os(as) demais candidatos(as) eleitos(as) integrarão o Conselho Fiscal na condição de suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

Art. 25. A eleição para o Conselho Fiscal ocorrerá por meio de candidaturas individuais, desvinculadas da eleição da Diretoria Executiva.

Art. 26. Cada pessoa candidata concorrerá individualmente a uma vaga no Conselho Fiscal, vedada a inscrição em chapa ou qualquer forma de vinculação entre candidaturas.

Art. 27. Cada eleitor(a) poderá votar em até 3 (três) candidato(a)s ao Conselho Fiscal.

Art. 28. A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por membro titular mais votado.

§ 1º Em caso de empate entre candidatos(as), será considerado(a) eleito(a) na posição superior aquele que possuir maior idade.

§ 2º Na hipótese de vacância definitiva, afastamento ou impedimento de membro titular,

assumirá o(a) primeiro(a) suplente.

Art. 29. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, observadas as disposições regimentais.

TÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES, IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 30. As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas no período estabelecido no cronograma eleitoral constante deste Código.

Art. 31. O pedido de inscrição será apresentado à Comissão Eleitoral mediante formulário próprio, acompanhado da documentação exigida neste Código.

§1º Cada chapa deverá apresentar:

- I – nome da chapa;
- II – relação completa das candidatas e dos candidatos que a compõem;
- III – indicação da pessoa representante da chapa perante a Comissão Eleitoral;
- IV – cópia de documento oficial de identificação com foto de todas as pessoas integrantes da chapa;
- V – declaração de concordância e assinatura de todas as pessoas integrantes da chapa;
- VI – outros documentos expressamente previstos neste Código ou indispensáveis à comprovação dos requisitos de elegibilidade, mediante justificativa da Comissão Eleitoral.

Art. 32. Encerrado o prazo de inscrição, as chapas serão numeradas sequencialmente a partir do número 01 (um), observada a ordem cronológica de protocolo da inscrição.

§1º As chapas poderão utilizar denominação própria, a qual constará nos documentos oficiais do processo eleitoral.

§2º A numeração atribuída às chapas será definitiva após a homologação das inscrições.

§3º A ordem cronológica de protocolo será certificada pela Comissão Eleitoral e registrada em ata.

Art. 33. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral procederá à análise da regularidade formal das inscrições e da documentação apresentada.

Art. 34. Na análise das inscrições, a Comissão verificará:

- I – a regularidade da documentação apresentada;
- II – a elegibilidade das candidatas e dos candidatos;
- III – a observância das disposições do Estatuto do SINASEFE, do Regimento Interno e deste Código Eleitoral;
- IV – observância da composição mínima de gênero prevista no Regimento Interno;
- V – a inexistência de impedimentos previstos neste Código, no Regimento Interno ou no Estatuto do SINASEFE;

VI – a autenticidade das declarações e documentos apresentados, quando houver dúvida fundada.

Art. 35. Concluída a análise documental, a Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.

§1º A divulgação deverá conter:

- I – número da chapa;
- II – denominação da chapa, quando houver;
- III – composição completa da chapa;
- IV – unidade de lotação das candidatas e dos candidatos.

§2º A divulgação ocorrerá no sítio eletrônico oficial do SINASEFE Sergipe, podendo também ser realizada por outros meios oficiais de comunicação da entidade, garantindo-se igualdade de publicidade a todas as chapas.

CAPÍTULO II - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36. Verificada irregularidade sanável na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral concederá à chapa prazo para regularização, observado o cronograma eleitoral.

Art. 37. As impugnações serão apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico oficial divulgado pela Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

Art. 38. A impugnação deverá conter: I – identificação da pessoa impugnante;

- II – identificação da chapa ou candidatura impugnada;
- III – exposição circunstanciada dos fatos;
- IV – fundamentos da impugnação;
- V – indicação das provas que pretende produzir, quando cabíveis;
- VI – documentos comprobatórios, quando houver.

Art. 39. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente a chapa impugnada, encaminhando-lhe cópia integral da impugnação e dos documentos apresentados, para apresentação de defesa no prazo previsto no cronograma eleitoral.

CAPÍTULO III - DA DEFESA

Art. 40. À chapa ou candidatura impugnada serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos admitidos por este Código.

Art. 41. A defesa será apresentada por meio eletrônico, no prazo estabelecido no cronograma

eleitoral.

Art. 42. A ausência de apresentação de defesa não implicará reconhecimento da procedência da impugnação, nem impedirá seu julgamento pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 43. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará a impugnação com base nos elementos constantes dos autos, podendo determinar diligências quando indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 44. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, registradas em ata e divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da entidade, ressalvadas as informações protegidas pela legislação aplicável.

Art. 45. A Comissão Eleitoral poderá:

- I – julgar improcedente a impugnação;
- II – julgá-la parcialmente procedente;
- III – julgá-la totalmente procedente.

Art. 46. O julgamento de procedência, total ou parcial, da impugnação poderá resultar:

- I – na exclusão de candidatura específica;
- II – na determinação de adequação da composição da chapa, quando sanável a irregularidade;
- III – no indeferimento da inscrição da chapa, quando constatada irregularidade insanável.

Art. 47. As decisões da Comissão Eleitoral produzirão efeitos imediatos, ressalvada a interposição de recurso quando cabível, nos termos deste Código.

CAPÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 48. A homologação das chapas aptas a participar do processo eleitoral será divulgada pelos meios oficiais de comunicação do SINASEFE Sergipe.

Art. 49. Somente as chapas homologadas poderão participar da campanha eleitoral e do debate oficial previsto neste Código.

Art. 50. A divulgação oficial das chapas homologadas ocorrerá na data prevista no cronograma eleitoral.

TÍTULO VII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 51. A campanha eleitoral terá início em 28 de agosto de 2026 e encerrar-se-á às 23h59min

do dia 13 de setembro de 2026.

Art. 52. É assegurada igualdade de condições entre todas as chapas homologadas durante o período de campanha eleitoral.

Art. 53. O SINASEFE Sergipe disponibilizará seus meios oficiais de comunicação exclusivamente para divulgação institucional e isonômica das chapas homologadas.
§1º A divulgação institucional observará critérios de igualdade, impessoalidade, transparência e neutralidade institucional, vedada qualquer forma de favorecimento.
§2º O espaço disponibilizado deverá ser equivalente para todas as chapas homologadas.

Art. 54. A Comissão Eleitoral não realizará produção, redistribuição, impulsionamento ou patrocínio de materiais de campanha elaborados pelas chapas.

Art. 55. É vedada a utilização de recursos financeiros, materiais, administrativos ou humanos do sindicato em benefício de qualquer chapa ou candidatura.

Art. 56. É vedada a utilização de símbolos, identidade visual ou comunicação institucional do sindicato de forma a induzir a categoria a interpretar apoio institucional a qualquer chapa.

Art. 57. É vedada a divulgação de conteúdo manifestamente inverídico, ofensivo, discriminatório, difamatório ou incompatível com os princípios da ética sindical.

Art. 58. A Comissão Eleitoral poderá determinar, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a retirada de propaganda que viole este Código.

TÍTULO VIII - DO DEBATE OFICIAL

Art. 59. A Comissão Eleitoral promoverá e coordenará um debate presencial oficial entre as chapas homologadas.

Art. 60. O debate será realizado em 11 de setembro de 2026.

Art. 61. A Comissão Eleitoral divulgará regulamento específico do debate com antecedência mínima de cinco dias úteis, divulgado nos meios oficiais da entidade.

Art. 62. Será assegurado tratamento isonômico às chapas participantes, inclusive quanto ao tempo de fala, à ordem das manifestações, às oportunidades de réplica e tréplica e aos demais critérios estabelecidos no regulamento do debate.

Art. 63. A ausência de chapa regularmente convocada e que optar por não participar não impedirá a realização do debate.

Art. 64. A Comissão Eleitoral poderá promover a transmissão ao vivo do debate pelos meios eletrônicos oficiais da entidade, com o objetivo de ampliar o acesso da categoria e assegurar a

publicidade do processo eleitoral.

Art. 65. A participação no debate oficial não constitui requisito para manutenção da candidatura nem implicará qualquer vantagem ou prejuízo eleitoral às chapas.

TÍTULO IX - DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 66. A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma **Bisa Web**, fornecida pela empresa responsável pela prestação dos serviços de votação eletrônica, assegurando-se, no mínimo, os requisitos de segurança, sigilo, autenticidade, integridade, transparência e auditabilidade previstos neste Código.

Art. 67. O sistema eletrônico deverá assegurar:

- I – o sigilo do voto;
- II – a autenticação do(a) eleitor(a);
- III – a integridade dos registros;
- IV – a disponibilidade do sistema durante todo o período de votação;
- V – a auditabilidade do processo eleitoral;
- VI – a verificabilidade dos resultados.

Art. 68. A Comissão Eleitoral divulgará previamente, por meio dos canais oficiais da entidade, as orientações para acesso e utilização da plataforma de votação eletrônica.

§ 1º As credenciais de acesso serão encaminhadas para o endereço eletrônico constante do cadastro sindical, conforme os procedimentos definidos no Edital.

§ 2º O(A) eleitor(a) que não receber suas credenciais ou encontrar dificuldades de acesso deverá comunicar imediatamente a Comissão Eleitoral pelos canais oficiais divulgados, observado o prazo estabelecido no Edital e antes do encerramento da votação.

Art. 69. A Comissão Eleitoral assegurará condições de apoio e orientação a(o)s filiados(as) que encontrarem dificuldades para acessar ou utilizar a plataforma de votação eletrônica, especialmente aqueles que, em razão de limitações de ordem tecnológica ou de outras dificuldades de natureza operacional, necessitem de auxílio para o exercício do direito de voto.

§ 1º Durante o período de votação, estarão disponíveis, em cada campus, representantes do SINASEFE (preferencialmente representantes dos campi), designados para prestar orientação e assistência a(o)s eleitores(as) quanto ao acesso e à utilização da plataforma de votação eletrônica.

§ 2º A assistência prevista neste artigo limitar-se-á à orientação quanto aos procedimentos técnicos de acesso e utilização da plataforma, sendo expressamente vedada qualquer interferência, indução, orientação ou manifestação quanto à escolha do(a) eleitor(a).

§ 3º O(A) eleitor(a) deverá realizar pessoalmente a manifestação de sua vontade, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a escolha das candidaturas, chapas ou opções de voto.

§ 4º Os(As) representantes responsáveis pelo atendimento deverão preservar o sigilo do voto e abster-se de acessar, visualizar, registrar ou de qualquer forma tomar conhecimento da opção escolhida pelo(a) eleitor(a).

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá estabelecer horários, locais e procedimentos específicos para o atendimento presencial, dando-lhes ampla divulgação pelos canais oficiais da entidade.

Art. 70. Em uma única sessão de votação, o sistema eletrônico será configurado para permitir:

- I – a escolha de uma única chapa concorrente à Diretoria Executiva;
- II – a escolha de até três candidatos ou candidatas concorrentes ao Conselho Fiscal;
- III – a opção de voto em branco ou de voto nulo para cada uma das votações.

§ 1º Na votação para a Diretoria Executiva, o(a) eleitor(a) poderá selecionar uma única chapa concorrente ou optar pelo voto em branco ou pelo voto nulo.

§ 2º Na votação para o Conselho Fiscal, o eleitor poderá selecionar até três candidato(a)s distinto(a)s ou optar pelo voto em branco ou voto nulo.

§ 3º A opção pelo voto em branco ou pelo voto nulo em uma das votações impedirá a seleção de chapa ou de candidatos(as) apenas na respectiva votação, não interferindo na outra votação da mesma sessão.

§ 4º O sistema eletrônico impedirá a seleção de mais de uma chapa para a Diretoria Executiva e de mais de três candidatos(as) para o Conselho Fiscal.

§ 5º Os votos em branco e os votos nulos serão registrados e contabilizados separadamente, não sendo considerados votos válidos para fins de apuração do resultado da eleição.

Art. 71. Encerrado o período de votação, o sistema eletrônico será imediatamente bloqueado para recebimento de novos votos, preservando-se a integridade da base de dados para fins de auditoria e apuração.

Art. 72. Eventuais falhas técnicas que comprometam o regular funcionamento da plataforma serão registradas em ata pela Comissão Eleitoral, que adotará as providências necessárias para preservar a lisura e a continuidade do processo eleitoral.

Art. 73. Eventuais indisponibilidades técnicas da plataforma de votação eletrônica serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, que poderá adotar, mediante decisão fundamentada, as medidas necessárias para assegurar a regularidade do processo eleitoral e o efetivo exercício do direito de voto, inclusive a prorrogação do período de votação.

Art. 74. Os registros criptográficos, relatórios e demais evidências produzidas pela plataforma constituirão elementos aptos à auditoria, conferência e validação dos resultados eleitorais.

Art. 75. A Comissão Eleitoral poderá realizar testes e simulações da plataforma de votação

eletrônica antes da abertura oficial da votação, registrando em ata os procedimentos realizados e os respectivos resultados.

TÍTULO X - DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 76. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos e divulgará o resultado preliminar da apuração.

Art. 77. Será considerada eleita para a Diretoria Executiva a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, observado o disposto neste Código quanto aos votos válidos.

Art. 78. Serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos ou candidatas que obtiverem o maior número de votos válidos, na condição de membros titulares.

Art. 79. Caberá recurso fundamentado contra o resultado preliminar no prazo previsto no cronograma eleitoral.

Art. 80. Os recursos deverão:

- I – ser apresentados por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico oficial;
- II – conter fundamentação clara e objetiva;
- III – indicar os fatos e fundamentos que justificam a revisão pretendida.
- IV – indicação expressa do pedido formulado.

Art. 81. Os recursos serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 82. As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas e registradas em ata, sendo posteriormente divulgadas pelos meios oficiais da entidade.

Art. 83. Julgados os recursos, a Comissão Eleitoral procederá à homologação definitiva do resultado final.

TÍTULO XI - DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 84. Homologado o resultado final, a Comissão Eleitoral proclamará oficialmente:

- I – a chapa eleita para a Diretoria Executiva;
- II – os(as) três candidatos(as) eleitos(as) para compor o Conselho Fiscal.
- III – os membros suplentes do Conselho Fiscal, observada a ordem de classificação obtida na eleição.

§ 1º A proclamação do resultado do Conselho Fiscal deverá indicar:

- I – os 3 (três) membros titulares eleitos;
- II – os membros suplentes, em ordem decrescente de votação;
- III – o(a) Presidente do Conselho Fiscal;
- IV – classificação final dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

§ 2º A Presidência do Conselho Fiscal será atribuída conforme disposto no art. 28 deste Código.

Art. 85. A proclamação do resultado será divulgada pelos meios oficiais de comunicação do sindicato, imediatamente após a homologação.

Art. 86. O resultado homologado produzirá todos os efeitos previstos no Estatuto do SINASEFE Nacional, no Regimento Interno da Seção Sindical e neste Código Eleitoral.

TÍTULO XII - DA POSSE

Art. 87. Encerrado o processo eleitoral, toda a documentação física e eletrônica produzida pela Comissão Eleitoral permanecerá arquivada pelo prazo mínimo de cinco anos, assegurado o acesso para fins de auditoria, controle institucional e preservação da memória administrativa da entidade, observado o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 88. A cerimônia de posse será organizada pela Diretoria Executiva em exercício, com o apoio da Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 89. A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos encerra os efeitos da prorrogação excepcional do mandato anteriormente deliberada pela Assembleia Geral.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas sucessivamente:

- I – as disposições do Estatuto do SINASEFE Nacional;
- II – o Regimento Interno do SINASEFE Sergipe;
- III – as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – os princípios previstos neste Código.

Art. 91. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e publicadas pelos meios oficiais de comunicação da entidade.

Art. 92. Nenhum ato eleitoral será declarado nulo sem demonstração de prejuízo efetivo à regularidade do processo eleitoral, ao exercício do direito de voto ou à igualdade entre as chapas concorrentes.

Art. 93. Este Código Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral,

produzindo efeitos exclusivamente para o processo eleitoral referente ao mandato 2026–2028.

Art. 94. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I – calendário eleitoral completo;
- II – período de inscrição das chapas;
- III – data da votação;
- IV – horário de votação;
- V – plataforma de votação que será utilizada;
- VI – endereço eletrônico oficial da Comissão Eleitoral;
- VII – meios oficiais de divulgação do processo eleitoral;
- VIII – referência ao presente Código Eleitoral.
- IX – prazo para apresentação de impugnações;
- X – prazo para apresentação de recursos;
- XI – data prevista para homologação do resultado final.

Art. 95. A Comissão Eleitoral permanecerá em funcionamento até a conclusão de todos os atos necessários à homologação definitiva do processo eleitoral e à entrega formal dos trabalhos à Diretoria Executiva eleita.

ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL

Etapa	Data (2026)
Publicação do Edital de Convocação das Eleições e do Código Eleitoral.	18 de agosto (terça-feira)
Inscrição e reformulação das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e das candidaturas concorrentes ao Conselho Fiscal.	19 de agosto (quarta-feira) até 22 de agosto (sábado)
Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral.	23 de agosto (domingo)
Divulgação preliminar das chapas inscritas.	24 de agosto (segunda-feira)
Prazo para apresentação de impugnações.	24 e 25 de agosto (segunda e terça-feira)
Prazo para apresentação de defesa.	25 e 26 de agosto (terça e quarta-feira)
Julgamento das impugnações e homologação definitiva das chapas.	27 de agosto (quinta-feira)
Divulgação oficial das chapas homologadas.	27 de agosto (quinta-feira)
Início da campanha eleitoral e divulgação da lista definitiva de eleitoras e eleitores aptos.	28 de agosto (sexta-feira)
Realização de Debate Presencial.	11 de setembro (sexta-feira)
Encerramento da campanha eleitoral.	13 de setembro (domingo)
Realização da votação eletrônica	14 de setembro (segunda-feira) das 9h às 21h
Divulgação do resultado preliminar.	14 de setembro (segunda-feira)
Prazo para interposição de recursos.	15 de setembro (terça-feira)
Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral.	16 de setembro (quarta-feira)
Homologação do resultado final e proclamação oficial dos eleitos.	16 de setembro (quarta-feira)
Cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato 2026–2028.	17 de setembro de 2026 (quinta-feira)